

Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

LEI Nº. 513, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

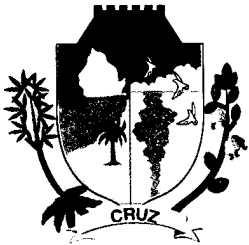
“Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de CRUZ com Regime Próprio de Previdência Social do Município de CRUZ – PREVCRUZ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, o Sr. Odair José Mendes de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de CRUZ com seu Regime Próprio de Previdência Social - PREVCRUZ, criado pela Lei Municipal nº 313, de agosto de 2007, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de CRUZ-PREVCRUZ.

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (PARTE PATRONAL), referente as competências posteriores a Fevereiro de 2013, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, totalizando valor de R\$ 383.516,83 (trezentos e oitenta e três mil e quinhentos e dezesseis reais e treze centavos);

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acrescido de juros SIMPLES de 1% (HUM POR CENTO) ao mês e multa de 2% (DOIS POR CENTO), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.



Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acrescido de juros SIMPLES de 1% (HUM POR CENTO) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acrescido de juros SIMPLES de 1% (HUM POR CENTO) ao mês e multa de 2% (DOIS POR CENTO), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 13 de Junho de 2014.

ODAIR JOSE MENDES DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal